



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1928, 25 de abril de 2018

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel público que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel público devidamente descrito e caracterizado no Anexo I desta Lei em favor da empresa EMBALAFLEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA , CNPJ/MF nº 07.249.897/0001-30.

§1º O imóvel objeto da autorização constante desta Lei observará a finalidade específica de desenvolvimento de atividades industriais e comerciais pela concessionária.

§2º Para a consecussão do disposto no *caput* deste artigo fica declarado desafetado do uso público o bem imóvel descrito e caracterizado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A autorização contida no art. 1º é fundamentada no interesse público de fomentar o desenvolvimento econômico do Município por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria e comércio, priorizando a geração de empregos, renda e o aumento da arrecadação tributária.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública, mediante prévia formalização de processo administrativo para a sua formalização, ficando dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será outorgada pelo período de cinco anos, a contar da assinatura do instrumento de outorga.

Art. 5º A concessionária, através do processo e instrumento de outorga previstos no art. 3º, deverá assumir os seguintes encargos:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do instrumento de outorga da concessão de direito real de uso;

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão da concessão de direito real de uso, as normas ambientais, tributárias, trabalhistas relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária;

III - cumprir, durante a vigência da concessão de direito real de uso, plano de negócios a ser apresentado ao Município onde constarão o faturamento médio bruto anual e número de funcionários empregados, permitida cláusula suspensiva da obrigação assumida no plano de negócios na hipótese de variação negativa da economia nacional ou do Estado de Minas Gerais, mediante apuração em procedimento administrativo próprio em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório à concessionária.

§1º Constarão no instrumento de formalização da concessão:

I - as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

encargos II - cláusula das hipóteses e condições de reversão ao patrimônio público;

III - vedação, sem a prévia anuência do Poder Público Municipal, de cessão, locação, transferência, penhora ou de qualquer forma de ônus incidente sobre o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros sob pena de revogação da concessão;

IV - prerrogativa de o Município vistoriar, mediante prévio agendamento, a área concedida sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

§2º A comprovação do cumprimento do plano de negócios será realizada anualmente, relativamente à todo o período de vigência da concessão de direito real de uso, e será efetivada por meio de apresentação de demonstrativos contábeis e relatórios trabalhistas conforme a legislação vigente.

Art. 6º Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação em definitivo desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial.

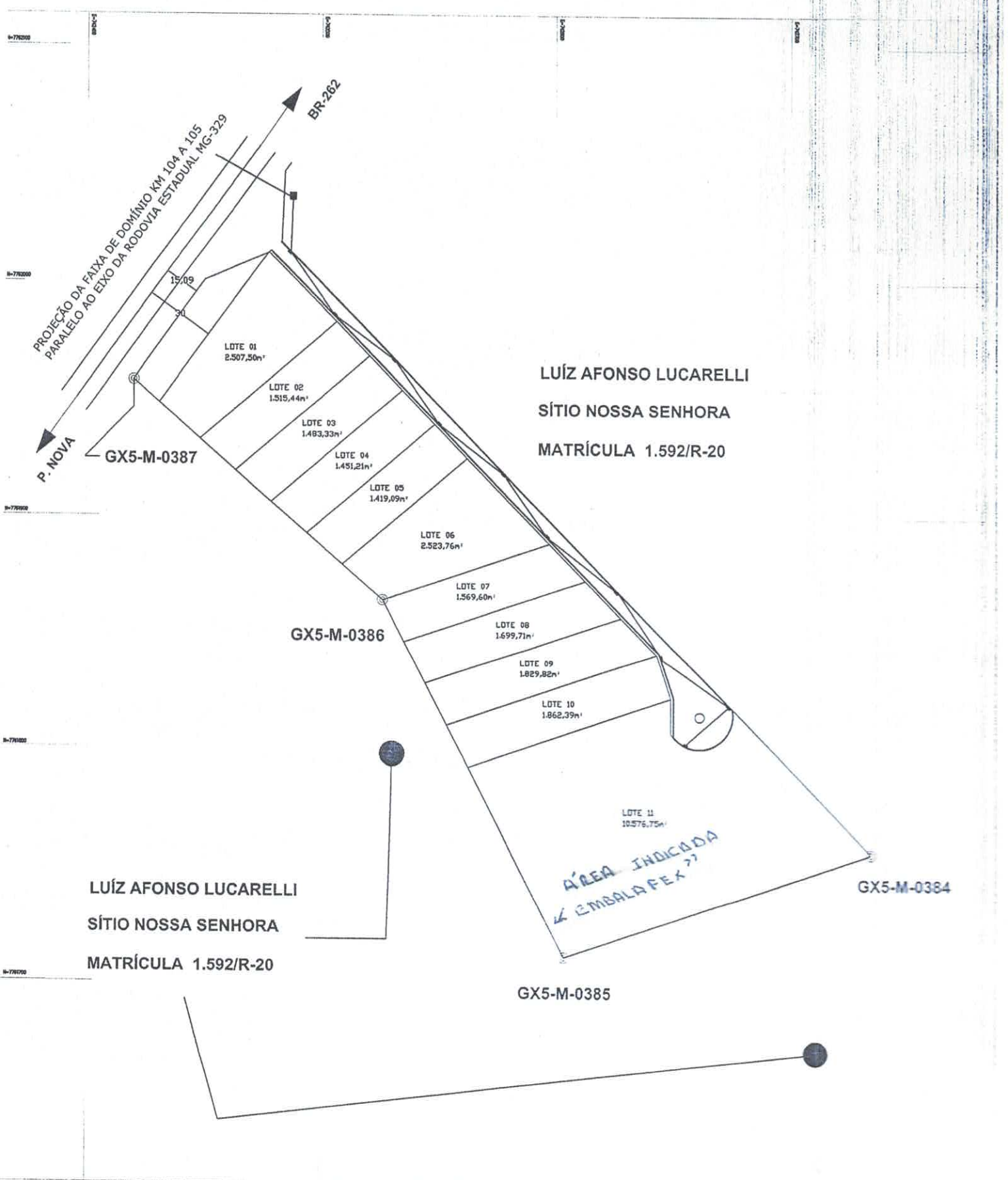
Art. 7º Visando a finalidade da presente Lei de fomentar o desenvolvimento e econômico, conforme previsto no art. 2º, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a realizar despesas financeiras de custeio e de capital, utilizar equipamentos, instalações e pessoal do Município em favor da empresa indicada no art. 1º, para fins de realização de serviços ou obras de terraplanagem e de eletrificação no imóvel descrito no Anexo I.

Art. 8º Competirá ao Executivo Municipal a divulgação do teor da presente Lei, do procedimento administrativo da concessão previsto no art. 3º e o cumprimento das obrigações constantes do art. 5º.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 25 de abril de 2018.


Adriano de Almeida Alvarenga



PROJEÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO KM 104 A 105
PARALELO AO EIXO DA RODOVIA ESTADUAL MG-329

BR-262

P. NOVA

GX5-M-0387

LOTE 01
2.507,50m²

LOTE 02
1.515,44m²

LOTE 03
1.483,33m²

LOTE 04
1.451,21m²

LOTE 05
1.419,09m²

LOTE 06
2.523,76m²

LOTE 07
1.569,60m²

LOTE 08
1.699,71m²

LOTE 09
1.829,82m²

LOTE 10
1.862,39m²

LOTE 11
10.576,75m²

LUÍZ AFONSO LUCARELLI
SÍTIO NOSSA SENHORA
MATRÍCULA 1.592/R-20

GX5-M-0386

LUÍZ AFONSO LUCARELLI
SÍTIO NOSSA SENHORA
MATRÍCULA 1.592/R-20

ÁREA INDICADA
 \leftarrow EMBALAFEX ??

GX5-M-0384

GX5-M-0385